183

Copia – Joachim Machado – Tabellião – 23, Rua Romanio, 23 – Lº 127 – Fls. 13 – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação para a desapropriação do predio á rua Coronel Pedro Alves nº 20, antiga Praia Formosa, que entre si João Francisco Pires e sua mulher como outorgante a Fazenda Federal como outorgada. – Saibão quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 9 dias do mez de Fevereiro de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro Distrito Fal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto, á rua Visconde de Inhaúma 108, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi pº mim e as 2 tests. abº nomes e assigs. compareceu de uma parte como outorgantes cedentes João Francisco Pires por si e como procurador bastante de sua mulher D. Amelia Francisca Pires, ex-vi da procuração que exhibio e fica registrada no actual livro de registros deste cartorio e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes, legalmente constituidos no Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas Dr. Lucio Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Jorge da Costa Ferreira Braga, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhe conferem o Artº 11, § 7º do Decº 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e Artº 2º § 6º do Decº Legislº nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todos estes presentes de mim conhecidos e das tests. abaixo assignadas, bem como de me haverem sido distribuidos pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito pº as respectivas tts. que são senhores e possuidores do predio nº 20 da rua Coronel Pedro Alves antiga Praia Formosa na Freguezia de Santa Anna, nesta Capital e do

sello proporcional na conformidade do decr.º n.º 956 de 1903 Art.º 39. Foram-me apresentados os conhecim.os e certidões que demonstrão estar o vert.º quite com a Municipalidade e a Fazenda Fed.l dos impostos relativos ao imposto predial e de penna dagua conforme os documentos que vão adiante transcriptos e declarados. 7.º distr.º fs. 42. N.º 20.593 Recebi da Esp. Fed.l Imp.º de consumo dagua. Ex.º de 1903. Contribuição 36$000. Certifico que o Sr. João Francisco Sines deve a quantia de 36$000, imp.º do consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n.º 20 da rua Coronel Pedro Alves. Esp. Fed.l 11 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director Sobrinho. Recebi em 18 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesour.º Dantas G.es.- Outra certidão passada pela Recebedoria constar o seg.e Cumprindo o despacho retro, certifico que revendo o livro do lançamento do imposto de penna d'agua no 7.º distric.to fs. 48 consta achar-se inscripto o predio á rua Pedro Alves antiga Praia Formosa n.º 20 de propriedade de João Francisco Sines e quite dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando em Delfim Moreira da Silva, 3.º escrip.º desta Repartição passei a presente certidão em 9 de Fevereiro de 1904. Recebedoria, 9 de Fevereiro de 1904. José Rodrigues Ferreira da Cruz, Sub-Director. (Sete estampilhas no valor total de 3$900) Certifico, digo, Certidão, Archimedes Johnston Coutinho encarregado da Directoria Ger.l da Fazenda Municipal. Certifico em virtude do despacho exarado no requerimento de João Francisco Sines, protocollado nesta Repartição sob o n.º em 4 de Fev.º do anno de 1904 que consta dos respectivos livros do

dominio util do respectivo terreno, sendo o predio terreo com 2 janellas de frente, portão de ferro ao lado com pontaes de cantaria, medindo o terreno 7,m06 e de fundo até encontrar o canal do mangue onde tem a mesma largura da frente que adquirio de Francisco Miguel de Carvalho por Escripª Publica de 13 de Janeiro de 1896 lavrada em notas do Tabº Gabriel Fernº da Cruz desta Capital estando elle referido predio e terreno isentos de qualquer onus judicial ou extra-judicial a não ser o do fôro á Municipalidade desta Capital. E por isto accôrdão elles outrs contractados com a outrª por bem desta Escª e em melhor fórma de direito pª transmittirem como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decº 4.960 de 18 de 7bro do mesmo Annº 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e Avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outrs por parte da outrª como indemnisação pela desapropriação do dito predio, bemfeitorias e servidões que nelle existam livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes, excepção do fôro que paga á Municipalidade, conforme as certidões do Regtro Gal de Hypothecas e do Distribuidor Cal, a quantia de 16:000$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pelas outrs pes as mas tts. que no exercicio de adquirente do dominio por força da Lei e hoje consciencia do dito predio e terreno havia na verdade accordado e contractado com as outrs sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 16:000$000

186

em moeda corrente que representou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outr.os e por estes foi recebido conferido e achado certo; declarando em seguida os outr.os ps. aos mesmos Outr.os que do dito preço por elles recebido dão á outr.a plena e rasa quitação para em tempo algum lhe poderem ou qualquer outro motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno acima mencionados sem que a elles ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou outros onus que gravem o proprio ora transferido que desde já é entregue á outr.a independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido. Declaram finalmente os outr.os ps. que renunciam á preferencia na acquisição na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil e vinte e um Artº 2º §5º n. 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependão de indemnisação do Governo para a remoção e transporte. E assim os outr.os transmittem á outr.a todo o dominio pertencia posse, acção e mais direito que fica concorrendo ao patrimonio da outr.a por força da Lei e deste Instrumento, independente de pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de

lançamento acham-se quite do imp.to predial o predio a rua Pedro Alves numero 20 nos ex.os de 1898 a 1902. Eu Archimedes Johnston Sarmento Amanuense da 2.a Secção da 1.a Sub-directoria da Directoria Geral da Fazenda Municipal passei a presente certidão aos 8 dias do mez de Fevereiro do anno de 1904 Archimedes Johnston Sarmento, Amanuense da 2.a Secção da 1.a Sub-directoria da Directoria G.al da Fazenda Municipal. Inutilis.a estamp.s no total de $950. Pelos conhecim.tos n.os 9.750 e 9.740 vê-se que o predio de que se trata acham-se quite do imp.to predial relativo a todo o ex.o de 1903, do que dou fé assim como de acham-se o fôro pago como consta do conhecimento 1.329. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas esta Escriptura de accordo com a minuta apresentada e lhes sendo lido e as Tests. acceitaram e assignão com as mas Tests. Bel. Joaq.m Mendes e Joaquim Rodrigues da Veiga. Eu Alfredo B. G. Santo, Esc.te G.l a escrevi. Eu Ioachim Carneiro da Cruz Machado, Tab.o a subscrevi. João Francisco Pires. Dr. Lucio Raphael Vicente Souto. José Joaq.m da Costa Ferreira Braga. Manoel Joaquim Mendes. Joaquim Rodrigues da Veiga. Trasladada hoje. Eu Ioachim Carneiro da Cruz Machado Escrivão a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Ioachim Carneiro da Cruz Machado.

Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 16 de Abril de 1924. — Waldemar Rodrigues Pereira ex.to adj.o

Horacio Ferreira Pinto, 1.o off.al da Mar.a Nacional.